

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

TÍTULO: A BOA FÉ OBJETIVA E SUA APLICAÇÃO NA RELAÇÃO ENTRE MÉDICO E PACIENTE.

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Área temática: Direito Civil

DUTRA, Fernanda Maciel¹ (02974587100@academicos.uems.br); **FERREIRA,** Gabriel Bonora Vidrih² (gvidrih@uems.br).

¹ –Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS;

² – Docente da Graduação em Direito da UEMS - Unidade de Dourados

Com o avanço das técnicas médicas e maior conscientização da população, a conduta dos médicos passou a ser questionada, o que aumentou a judicialização em desfavor a esses profissionais. Nesse cenário, o ordenamento jurídico exige que o médico cumpra deveres essenciais à profissão, e o descumprimento desses deveres pode gerar sua responsabilização por danos ao paciente. O presente projeto objetiva analisar o surgimento e a aplicação do princípio da boa-fé objetiva do direito contratual brasileiro, verificando a transformação da relação médico-paciente. Também examina a incidência da boa-fé objetiva nessa relação, com destaque para os deveres acessórios decorrentes dessa realidade, além de avaliar a existência de jurisprudência acerca do tema. A pesquisa utiliza metodologia bibliográfica e documental para analisar a aplicação prática da boa-fé objetiva nos contratos médico-paciente e seus impactos civis. Assim, constatou-se que a obrigação de meio ocorre quando o profissional compromete-se a aplicar ao caso todos os recursos técnicos, diligência e cuidados esperados, não assegurando um resultado específico. Assim, a responsabilidade civil só se configura se o paciente comprovar que houve conduta inadequada, negligência, imprudência ou imperícia, cabendo ao paciente o ônus da prova. Já a obrigação de resultado exige que o profissional alcance o objetivo que foi objeto do contrato. Se o resultado não for obtido, presume-se o inadimplemento, cabendo ao profissional provar que houve causa justificável, como caso fortuito ou força maior. Na área médica, essa modalidade não é comum, mas pode ocorrer em situações específicas, onde o médico assume o compromisso expresso de alcançar o resultado objeto do contrato. Ademais, um mesmo contrato pode conter, simultaneamente, obrigações, como informar, esclarecer e aconselhar o paciente, que se mantêm mesmo após cumprida a obrigação principal, reforçando o vínculo de confiança e transparência na relação médico-paciente. Por fim, a pesquisa conclui que o princípio da boa-fé objetiva é elemento central na relação médico-paciente, orientando condutas e assegurando o adequado cumprimento do contrato. Previsto expressamente nas normas, impõe deveres recíprocos ao médico, de informar e esclarecer, aplicar técnica, perícia, agir com cuidado e diligência; ao paciente, o dever de cooperar e fornecer informações verdadeiras. O dever de informar é destacado como essencial para garantir a autonomia do paciente na escolha do tratamento. O descumprimento desses deveres pode gerar responsabilidade civil e indenização por dano. Assim, embora a obrigação médica seja majoritariamente de meio, a boa-fé objetiva amplia as responsabilidades, transformando alguns deveres, como o de informar, em obrigação de resultado.

PALAVRAS-CHAVE: Dever de informar, obrigação de resultado, responsabilidade civil.

AGRADECIMENTOS: Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao professor orientador Gabriel Bonora Vidrih Ferreira, cuja dedicação, orientação e incentivo foram essenciais para a realização deste trabalho. Agradeço também à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (polo Dourados) pelo suporte oferecido durante toda a pesquisa, disponibilizando recursos e ambiente adequados. Por fim, agradeço aos patrocinadores Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) pelo apoio financeiro que tornou possível o desenvolvimento deste estudo.